



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 98, DE 2016

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Superintendência Regional do Maranhão), com vistas a verificar possíveis irregularidades em atos administrativos, convênios firmados e no processo de titulação de territórios quilombolas no Maranhão.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado WILSON FILHO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, “b”, 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realização de fiscalização e controle no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra (Superintendência Regional do Maranhão), com vistas a verificar possíveis irregularidades em atos administrativos, convênios firmados e no processo de titulação de territórios quilombolas no Maranhão.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que a União das Associações de Agricultores do Município de Barra do Corda – MA (Unagriiba), e diversos agricultores daquela região, vêm denunciando a conduta imprópria do Incra no Maranhão na abordagem de diversos temas de interesse da comunidade, especialmente as atitudes do Sr. Domingos Augusto de Moura Carvalho, que desempenhou até recentemente a função de Chefe da Unidade Avançada do Incra no Município de Barra do Corda.

Com base em documentos enviados a vários órgãos governamentais, os agricultores alertaram para os seguintes problemas:

- precariedade das políticas públicas dirigidas aos agricultores assentados;
- uso irregular de veículos do Incra;
- atraso proposital e cobrança ilegal na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, com o intuito de obtenção de vantagens;
- cobrança irregular de recursos para viabilização de projetos;
- indicação de empresas de interesse do gestor, para elaboração de projetos e fornecimento de materiais;
- obras de infraestrutura inacabadas, mesmo após a liberação integral dos recursos;
- irregularidades no processo de titulação de territórios quilombolas no Maranhão;
- irregularidades em atos de gestão ocorridos na Superintendência nº 12 do Maranhão - Unidade Avançada do Incra no Município de Barra do Corda - no período que compreende 2007 a 2016.

O grande número de denúncias, que colocam em dúvida a atuação de um órgão fundamental para uma unidade da federação que enfrenta graves problemas fundiários, torna conveniente e oportuna a atuação fiscalizatória por parte do Poder Legislativo Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar os atos de gestão, principalmente os que possam ter implicado em uso irregular de prerrogativas de função pública, assim como da estrutura e recursos físicos do Incra-MA.

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se houve desvios ou má aplicação de recursos públicos da União.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar que o Incra tem papel estratégico na coordenação e implementação de políticas relacionadas à reforma agrária e ao ordenamento fundiário nacional.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre o Incra - Superintendência Regional do Maranhão, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades em atos de gestão, especialmente no tocante aos seguintes tópicos:

- aplicação de recursos públicos para o atendimento de agricultores assentados;
- andamento de obras de infraestrutura sob a responsabilidade do Incra-MA;
- processo de titulação de territórios quilombolas no Estado do Maranhão;
- regularidade dos convênios e atos administrativos ocorridos na Superintendência nº 12 do Maranhão - Unidade Avançada do Incra no Município de Barra do Corda - no período que compreende 2007 a 2016.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional do Maranhão.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, **voto pela execução da PFC nº 98, de 2016**, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Relator